



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2013=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente:-

Senhores Vereadores:-

Estamos encaminhando à apreciação dessa douta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 021/2013, o qual DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificamos a apresentação de referido Projeto devido a necessidade de criação de cargos junto ao Quadro Permanente da Prefeitura em função da assinatura de TAC junto ao Ministério Público da Comarca (conforme via em anexo).

Portanto, trata-se de uma realidade que o município precisa se adequar para que a população atendida através dos ESFs (Estratégia de Saúde da Família) não fique demasiadamente prejudicada.

Neste intento, faz-se necessária a criação dos cargos ora propostos para que o município possa realizar o concurso público dentro do prazo determinado pelo Ministério Público, garantindo dessa forma a continuidade do atendimento nos ESFs de nossa cidade.

Certos da aprovação, reiteramos protestos de consideração e apreço.

ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 29 dias do mês de julho de 2013, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, representada pela Prefeita Municipal **ISMÊNIA MENDES MORAES**, nos autos do **inquérito civil nº 14.0362.0000749/2012-2**, visando solucionar a questão da contratação de servidores temporários pelo Município de Palmital fora das hipóteses de excepcional interesse público para atendimento de necessidades transitórias, com possível violação ao art. 37, II e IX, da Constituição Federal, realizadas pelo então Prefeito Municipal de Palmital, Sr. Reinaldo Custódio da Silva, **resolveram celebrar** o seguinte **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, evitando, assim, a propositura de ação civil pública para tal finalidade, nos moldes do que preconiza o § 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85, nos seguintes termos:

1) A Prefeitura Municipal de Palmital, por sua representante legal, assume a **obrigação de fazer** consistente em **extinguir definitivamente todos os contratos temporários de servidores em vigor**, constantes do anexo I do presente compromisso, **no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura deste, vedadas quaisquer prorrogações para além desse prazo**, remetendo-se cópia à Promotoria de Justiça de Palmital dos termos de rescisão correspondentes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.1) Eventual descumprimento da obrigação acima assumida, ensejará multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por cada contrato não extinto ou irregularmente prorrogado, **incidente sobre o patrimônio pessoal da representante legal** da COMPROMISSÁRIA, **Sra. Ismênia Mendes Moraes**, importância esta que será destinada ao **FUNDO ESPECIAL DE DEFESA E REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS**, de que trata a Lei Federal nº 7.347/85 e a Lei Estadual nº 6.536/89.

2) A Prefeitura Municipal de Palmital, por sua representante legal, assume a **obrigação de fazer** consistente em **extinguir definitivamente todos os contratos temporários de professores substitutos constantes da lista de fls. 876/877 assim que findar o ano letivo de 2013**, vedadas quaisquer prorrogações ou renovação do contrato para o ano letivo de 2014 e subsequentes, **SALVO se devidamente justificada a necessidade de contratação de professor substituto, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 8.745/93 e na Lei Complementar Municipal nº 177/09, artigos 47 a 51**, remetendo-se à Promotoria de Justiça de Palmital, após a atribuição das salas de aulas para o ano letivo de 2014, nova lista contendo os nomes de todos os professores titulares de cargos efetivos em exercício no Município e de todos os professores substitutos contratados, contendo a justificativa individualizada;

2.1) Eventual descumprimento da obrigação acima assumida, ensejará multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por cada contrato de professor substituto irregularmente celebrado, **incidente sobre o patrimônio pessoal da representante legal** da COMPROMISSÁRIA, **Sra. Ismênia Mendes Moraes**, importância esta que será destinada ao **FUNDO ESPECIAL DE DEFESA E REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS**, de que tratam a Lei Federal nº 7.347/85 e a Lei Estadual nº 6.536/89.

3) A Prefeitura Municipal de Palmital, por sua representante legal, assume a **obrigação de não fazer** consistente na abstenção de celebrar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

quaisquer contratações temporárias de servidores, seja qual for o cargo ou a função, **sem prévio concurso público de provas ou de provas e títulos ou através de processo seletivo, desde que comprovado o excepcional interesse público e a urgência da medida**, devendo ainda o procedimento para a abertura do concurso público ou processo seletivo e o respectivo edital conter, expressamente, detalhadas justificativas para a necessidade transitória e excepcional das contratações por prazo determinado, **ressalvando-se a contratação temporária de 02 agentes comunitários de saúde e de 01 dentista para o PSF, contratações emergenciais que serão extintas logo após a nomeação dos aprovados no concurso público que será realizado em novembro do corrente;**

3.1) Eventual descumprimento da obrigação acima assumida, ensejará multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por cada contrato irregularmente celebrado, **incidente sobre o patrimônio pessoal da representante legal da COMPROMISSÁRIA, Sra. Ismênia Mendes Moraes**, importância esta que será destinada ao **FUNDO ESPECIAL DE DEFESA E REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS**, de que tratam as Leis Federal nº 7.347/85, e Estadual nº 6.536/89.

4) A Prefeitura Municipal de Palmital, por sua representante legal, assume a **obrigação de fazer** consistente em regularizar todos os contratos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Vetores constantes do anexo II do presente compromisso, **no prazo de 30 (trinta) dias** a contar da assinatura deste, deixando de constar prazo final de sua vigência, tudo, em razão dos seguintes fundamentos:

a) A Prefeitura Municipal de Palmital **extinguiu todos os contratos** temporários de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Vetores celebrados no exercício de 2008 e **apontados como irregulares pelo Tribunal de Contas** (vide fls. 89/94 e 194/263);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Vetores constantes do anexo II foram aprovados no processo seletivo nº 01/2010, cujo edital não previa que as contratações seriam realizadas de forma temporária (vide fls. 338/448);

c) As funções de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias são reguladas pela Lei nº 11.350/06, que regulamentou o § 5º, do artigo 198, da Constituição Federal;

d) O artigo 9º, da Lei nº 11.350/06 estabelece que as contratações para tais funções serão feitas mediante processo seletivo, vedadas, em regra, as contratações temporárias ou terceirizadas, conforme previsão do artigo 16 do mesmo diploma legal;

e) Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Controle de Vetores constantes do anexo II **realizaram processo seletivo**, nos termos do que prevê a Lei de regência, **sem previsão de que as suas contratações seriam temporárias**. Dessa forma, tem-se apenas que os seus contratos foram realizados de forma irregular pelo então Chefe do Poder Executivo, ou seja, foram realizados por prazo determinado quando na realidade não possuem prazo final de vigência, razão pela qual não se verifica, em princípio, óbice a que a atual Administração regularize tais contratações, uma vez que o edital é a lei do processo seletivo público.

4.1) Eventual descumprimento da obrigação acima assumida, ensejará multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por cada contrato de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Vetor não regularizado, **incidente sobre o patrimônio pessoal da representante legal da COMPROMISSÁRIA, Sra. Ismênia Mendes Moraes**, importância esta que será destinada ao **FUNDO ESPECIAL DE DEFESA E REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS**, de que tratam as Leis Federal nº 7.347/85 e Estadual nº 6.536/89.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5) Além disso, o descumprimento de qualquer das obrigações acima assumidas poderá ensejar a propositura das ações judiciais cabíveis, não só para questionamento acerca de possível ato de improbidade administrativa, como também para ressarcimento de **todos** os prejuízos suportados pela **COMPROMISSÁRIA**;

5) Este acordo produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo inquérito civil pelo Conselho Superior do Ministério Público, sendo certo que a eficácia é retroativa à data da celebração do presente termo, contando-se os prazos supra definidos a partir da celebração do presente termo de ajustamento (ATO nº 052/92-PGJ/CSMP/CGMP, de 16.07.92, parágrafo 2º, do art. 2º).

Por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em duas vias, e na presença de duas testemunhas, o qual será submetido à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo.

PAULA BOND PEIXOTO
Promotora de Justiça

ISMÊNIA MENDES MORAES
Prefeita Municipal de Palmital

TESTEMUNHAS:

1) Ezequiel Vieira da Silva
Analista de Promotoria
Matricula nº 6770

2) Carlos Alberto Pedrotti de Andrade
Diretor do Depto Jurídico de Palmital
OAB/SP nº 61.988



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Dispõe sobre a relação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Vetores, cujos contratos devem ser regularizados, mediante ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista os fundamentos e nos termos constantes da cláusula quarta do presente instrumento, no prazo de trinta dias, contados a partir da assinatura deste:

NOME DO SERVIDOR	CARGO OCUPADO	TÉRMINO	FLS.
1- Adriano Ap. S. Montequesi	Agente de Controle de Vetores	18/07/2013	654
2- Cirlene Fátima Vitor Reis	Agente de Controle de Vetores	18/07/2013	662
3- Denise R. Rosa Furtado	Agente de Controle de Vetores	18/07/2013	666
4- Felipe Gabriel F. Orlandi	Agente de Controle de Vetores	18/07/2013	670
5- Sidnei Ap. Pacheco	Agente de Controle de Vetores	18/07/2013	674
6- Ana Maria S. Mendes	Agente Comunitária de Saúde	18/07/2013	697
7- Angélica C. Félix Thomé	Agente Comunitária de Saúde	18/07/2013	706
8- Arlete Machado Oliveira	Agente Comunitária de Saúde	18/07/2013	710
9- Catia Cristiane Sartori	Agente Comunitária de Saúde	18/07/2013	714
10- Denise Ap. F. Tonello	Agente Comunitária de Saúde	18/07/2013	730
11- Diego E. Borges Souza	Agente Comunitário de Saúde	18/07/2013	734
12- Emilena Ap. dos Santos	Agente Comunitária de Saúde	18/07/2013	742
13- Fabiane Santos L. Carmo	Agente Comunitária de Saúde	18/07/2013	746
14- Franciele Souza Rozeno	Agente Comunitária de Saúde	18/07/2013	750
15- Heliana Farias Gazolla	Agente Comunitária de Saúde	05/08/2013	762
16- Jaqueline de O. da Silva	Agente Comunitária de Saúde	18/07/2013	770
17- Juliana Ap. da S. Ferreira	Agente Comunitária de Saúde	18/07/2013	774
18- Juliana de O. Ruiz Paris	Agente Comunitária de Saúde	18/07/2013	779
19- Leandro Boranga	Agente Comunitário de Saúde	18/07/2013	789
20- Liara F. Rosa Marcusso	Agente Comunitária de Saúde	01/08/2013	797
21- Lucilene de S. Damaceno	Agente Comunitária de Saúde	23/11/2013	800
22- Márcia C. da S. Oliveira	Agente Comunitária de Saúde	16/08/2013	803
23- Marlene Pereira Roratto	Agente Comunitária de Saúde	18/07/2013	807
24- Michel A. da Costa	Agente Comunitário de Saúde	18/07/2013	818
25- Patrícia Alves da Silva	Agente Comunitária de Saúde	18/07/2013	826
26- Regina Ap. de O. Rocha	Agente Comunitária de Saúde	18/07/2013	834
27- Rosangela A. P. Palombo	Agente Comunitária de Saúde	18/07/2013	841
28- Tania Luzia C. Oliveira	Agente Comunitária de Saúde	18/07/2013	857
29- Vanderleia Gazola	Agente Comunitária de Saúde	14/10/2013	865



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Dispõe sobre a relação de servidores públicos municipais temporários, cujos contratos ainda estão em vigência e que deverão ser extintos no prazo de seis meses contados a partir da assinatura do presente instrumento, conforme estipulado em sua cláusula primeira:

12/10

NOME DO SERVIDOR	CARGO OCUPADO	TÉRMINO	FLS.
1- Cristiano Gomes Salviano	Instrutor de Informática ✓	01/03/2014	630
2- Gilberto Orlandi Neto	Engenheiro Agrônomo	13/02/2014	634
3- Marcos Starck	Técnico em Informática ✓	30/06/2013	638
4- Rafael Spoladore	Instrutor de Informática ✓	01/03/2014	642
5- Raul M. M. Nascimento	Técnico em Informática ✓	30/06/2013	646
6- Sidnei Rodrigo B. da Silva	Instrutor de Informática ✓	01/03/2014	650
7- Arlete de Oliveira Manfio da Silva	Supervisora de Campo de Controle de Vetor ✓	18/07/2013	658 *
8- Deborah Karolina Perez	Psicóloga-CRAS ✓	12/01/2014	678
9- Aparecido S. de Paula	Motorista ✓	10/07/2013	681
10- Carmen Neli Ribeiro	Auxiliar de Enfermagem	10/07/2013	683
11- Denise Deoclec. Soares	Auxiliar de Enfermagem	10/07/2013	685
12- Eunice da Silva Souza	Auxiliar de Enfermagem	10/07/2013	687
13- Flávia Graças Vitor Goes	Auxiliar de Enfermagem	10/07/2013	689
14- Getulio Donizete Soares	Motorista ✓	02/07/2013	691
15- Renata Silva O. Moreira	Auxiliar de Enfermagem	16/07/2013	693
16- Alyne B. Bevilacqua	Odontóloga	15/07/2013	695
17- Ana Paula Paião Silva	Enfermeira	15/07/2013	701
18- Angélica Ap. C. Venâncio	Auxiliar de Enfermagem	02/05/2013	703
19- Cintia de Castro	Auxiliar de Saúde Bucal ✓	18/07/2013	718
20- Cristiana F. Rodrigues	Auxiliar de Enfermagem	18/07/2013	722
21- Cristiane R. P. Gabarrão	Servente	18/07/2013	726
22- Eduardo A. Vasconcellos	Médico	18/07/2013	738
23- Geraldo Braga Junior	Enfermeiro	28/02/2014	754
24- Gilda A. G. G. Yamamoto	Médica	18/07/2013	758
25- Inês Pontes	Enfermeira	18/07/2013	766
26- Júlio Toshio Yamamoto	Médico	25/07/2013	784
27- Leila Faustino Mendes	Auxiliar de Saúde Bucal ✓	18/07/2013	793
28- Marta I. Gil M. Pedroso	Servente	18/07/2013	814



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

29- Nathália de Souza Alves	Auxiliar de Enfermagem	18/07/2013	822
30- Priscila G. B. Catarino	Farmacêutica ✓	30/09/2013	830
31- Rosana Cristina Lalier	Servente	13/06/2013	838
32- Rosilene D. F. da Costa	Auxiliar de Saúde Bucal	18/07/2013	845
33- Sônia Risman	Médica	18/07/2013	849
34- Suellen de L. C. da Silva	Auxiliar de Saúde Bucal	18/07/2013	853
35- Valéria Ap. C. de Souza	Auxiliar de Enfermagem	18/07/2013	861
36- Viviane Soares de Godoy	Enfermeira	21/06/2013	869

Q